



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.467

João Pessoa - Domingo, 06 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000112

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 30/11/2009 16:09

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0011691-3 MARIA DA GUIA MAMEDE DA NOBREGA MOREIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...3-Após, intem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 96.0000363-7 SEVERINA DA SILVA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOAO NUNES CASSIMIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 2003.82.00.002492-1 JERRONE SPINELLY DA SILVA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, HERBERTT CAETANO BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução do valor principal e dos honorários advocatícios, conforme alvarás (fls. 156 e 158). 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 99.0012689-0 ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ... 3-Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 135) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declare extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 569 c/c o § 2º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 21 da Lei nº 11.033/2004. 4-Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

5 - 2004.82.00.002837-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x SANDRA MARIA DA SILVA CALIXTO E OUTRO (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 83). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivamento.

6 - 2007.82.00.003174-8 CARLOS BARROS GALVÃO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 79 e 130). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 79 e 130) nas contas judiciais nº 0548.005.62990-2 e 0548.005.65427-3, em favor do(a)(s) A.(A.), a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvarás(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivamento.

7 - 2007.82.00.003184-0 ASIP - ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia DARF (fls. 685). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivamento.

8 - 2007.82.00.004510-3 ESPOLIO DE JOAO GADELHA DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR ELIANE GADELHA RIBEIRO (Adv. MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES, ESDRAS SAVIO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 103) e petição (fls. 112). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 103) na conta judicial nº 0548.005.65625-0, em favor do(a)(s) A.(A.), a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvarás(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2007.82.00.004435-4 LEVERRIER NUNES DE CASTRO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivamento.

10 - 2007.82.00.004635-1 GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...6. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da ação (fls. 38) e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa, fundamentado no art. 267, VIII, do CPC. 7. Custas ex lege. 8. Honorários advocatícios pelo autor, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º.

11 - 2007.82.00.004690-9 JOSÉ TAVARES DA COSTA (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, ROGERIO FONSECA DA COSTA, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...39. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados por JOSÉ TAVARES DA COSTA para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 0733.013.00017343-3, existente em fevereiro/1989, referentemente ao mês anterior, no valor histórico de NCz\$ 2.463,65 (fls. 45 e 71), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao saldo da caderneta de poupança e o índice relativo ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 40. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 41. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/4 (um quarto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de quatro índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 3/4 (três quartos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 18), a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo

de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 42. Custas ex lege.

12 - 2007.82.00.005017-2 ESPOLIO DE ARLINDO XAVIER DE CARVALHO, REP POR SUA INVENTARIANTE MARIA DE LOURDES DE CARVALHO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...39. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados pelo ESPOLIO DE ARLINDO XAVIER DE CARVALHO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 0041.013.00012413-9, existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 7.145,18 (fls. 45 e 93), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao saldo da caderneta de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 40. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 41. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/4 (um quarto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de quatro índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 3/4 (três quartos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado. 42. Custas ex lege.

13 - 2008.82.00.002669-1 RITA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, com fundamento nas Leis nº 7.115/1983 e nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, III e IV, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito da causa, devendo ser efetuado o cancelamento da distribuição do feito após o trânsito em julgado. 9. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (trezentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 10. Custas ex lege pela A.

14 - 2008.82.00.002847-0 CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS IPES I (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Custas ex lege. 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivamento.

15 - 2008.82.00.009880-0 MARIA LIMA DE ARAUJO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege.

16 - 2008.82.00.010098-2 JOSE TAVORA CHAVE DE LIRA (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Custas ex lege. 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivamento.

17 - 2009.82.00.000107-8 HELIANE CARNEIRO BENEVIDES DA SILVA (Adv. ALEXANDER THYAGO

GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

18 - 2009.82.00.000345-2 JOSE VICENTE DOS SANTOS NETO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

19 - 2009.82.00.000348-8 MARGARIDA BEZERRA DE PONTES (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

20 - 2009.82.00.000804-8 JOAQUIM PEREIRA DE LIMA REPR POR SUA ESPOSA ALZIRA MARIA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Defiro o pedido de Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

21 - 2009.82.00.001272-6 MARIA FREITAS DE SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege.

22 - 2009.82.00.002362-1 FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Custas ex lege. 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

23 - 2009.82.00.002363-3 PAULO FRANÇA DA SILVA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Custas ex lege. 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

a citação da R. 4. Custas ex lege. 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

24 - 2009.82.00.002376-1 ANTONIO COLOMBO ALVES DE SOUSA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABATECIMENTO - CONAB (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

25 - 2009.82.00.002382-7 ROMULO FERREIRA LEITE (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABATECIMENTO - CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Custas ex lege. 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

26 - 2009.82.00.002519-8 ANA MARIA JERÔNIMO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

27 - 2009.82.00.002552-6 MARIA RITA DA SILVA (Adv. JOSE HELIO NOBREGA FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Custas ex lege. 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

28 - 2009.82.00.002919-2 FRANCISCO DE ASSIS DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

29 - 2009.82.00.003279-8 SEVERINA MARIA DA CUNHA NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

30 - 2009.82.00.003320-1 MARIA DE LOURDES JUVENÇO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

31 - 2009.82.00.003323-7 ANTONIO GAMBARRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Custas ex lege. 5. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

32 - 2009.82.00.004523-9 DIMENSIONAL CONSTRUCOES LTDA (Adv. LUCIANA ARRUDA PAULA DA FONSCÊCA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...2. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários

advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

33 - 2009.82.00.004827-7 JOÃO DOMINGOS DE SOUSA E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

34 - 2009.82.00.005428-9 JOSÉ VIRGÍNIO DE ARAÚJO (Adv. IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

35 - 2009.82.00.006242-0 HENRIQUE DE FARIAS CASTRO NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, considerando que a ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV, e tendo em vista a ausência de utilidade prática na redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, que atualmente funciona de forma virtual, não aceitando processos físicos, impõe-se a extinção deste feito, podendo a(s) parte(s) propor diretamente a ação, em arquivo digitalizado, diretamente junto ao JEF. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 9. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

36 - 2009.82.00.006654-1 JAQUELINE CARDOSO DA SILVA AGUIAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

37 - 2009.82.00.006770-3 JOZIEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, considerando que a ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV, e tendo em vista a ausência de utilidade prática na redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, que atualmente funciona de forma virtual, não aceitando processos físicos, impõe-se a extinção deste feito, podendo a(s) parte(s) propor diretamente a ação, em arquivo digitalizado, diretamente junto ao JEF. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 9. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

38 - 2009.82.00.006771-5 ANTONIO LEONARD SOARES GOUVEIA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, considerando que a ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV, e tendo em vista a ausência de utilidade prática na redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, que atualmente funciona de forma virtual, não aceitando processos físicos, impõe-se a extinção deste feito, podendo a(s) parte(s) propor diretamente a ação, em arquivo digitalizado, diretamente junto ao JEF. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 9. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

39 - 2009.82.00.006809-4 JOSE FELIX PEREIRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, considerando que a ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV, e tendo em vista a ausência de utilidade prática na redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, que atualmente funciona de forma virtual, não aceitando processos físicos, impõe-se a extinção deste feito, podendo a(s) parte(s) propor diretamente a ação, em arquivo digitalizado, diretamente junto ao JEF. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 9. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

40 - 2009.82.00.006917-7 CECY DANTAS DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, considerando que a ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV, e tendo em vista a ausência de utilidade prática na redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, que atualmente funciona de forma virtual, não aceitando processos físicos, impõe-se a extinção deste feito, podendo a(s) parte(s) propor diretamente a ação, em arquivo digitalizado, diretamente junto ao JEF. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 9. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

41 - 2009.82.00.007017-9 MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA, REPR. POR, MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA (Adv. MIKELINE DE OLIVEIRA E CONRADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 16) formulado por MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA, representada por MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 7. Honorários advocatícios incabíveis neste caso, tendo em vista que a relação processual não chegou a ser formalizada.

42 - 2009.82.00.007053-2 JAIRO PEREIRA DE MORAIS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, considerando que a ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV, e tendo em vista a ausência de utilidade prática na redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, que atualmente funciona de forma virtual, não aceitando processos físicos, impõe-se a extinção deste feito, podendo a(s) parte(s) propor diretamente a ação, em arquivo digitalizado, diretamente junto ao JEF. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 9. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

43 - 2009.82.00.007057-0 JOILTON FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, considerando que a ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV, e tendo em vista a ausência de utilidade prática na redistribuição deste feito ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, que atualmente funciona de forma virtual, não aceitando processos físicos, impõe-se a extinção deste feito, podendo a(s) parte(s) propor diretamente a ação, em arquivo digitalizado, diretamente junto ao JEF. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 9. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

44 - 2009.82.00.007060-0 MARCOS NORONHA MONTEIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, considerando que a ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

68 - 2009.82.00.008009-4 PAULO PINTO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

69 - 2009.82.00.008256-0 RONALDO FÉLIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

70 - 2009.82.00.008260-1 ROSINALDO ANGELINO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Custas ex lege. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

71 - 2003.82.00.001133-1 UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UGO UGOLINO LOPES E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e 741 e seguintes, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de UGO UGOLINO LOPES e MARIA JOSÉ VIEIRA DOS ANJOS e fixo o valor do crédito em R\$ 15.737,63 (quinze mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) que atualizado para abril/2009 corresponde a R\$ 16.671,91 (dezeesseis mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), conforme cálculos (fls. 139/151) da Contadoria. 14. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 15. Transitada em julgado, trasladem-se cópias desta sentença e dos cálculos (fls. 139/151) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

72 - 2008.82.00.000118-9 ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (Adv. MAURO CÉSAR SANTIAGO CHAVES) x POSTO DE COMBUSTÍVEL PRESIDENTE LTDA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, FABIO MONTENEGRO, LUCIANA CARMELIO). ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 311, acolho a exceção argüida pela ANP e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação ordinária nº 2006.82.00.005773-3 e a impugnação ao valor da causa nº 2008.82.00.00119-0, razão pela qual determino a remessa dos respectivos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. 19. Depois do decurso do prazo recursal ou imediatamente após a eventual renúncia a esse prazo, arquivem-se estes autos e remetam-se os autos principais (Processo nº 2006.82.00.005773-3) e os autos da impugnação ao valor da causa (Processo nº 2008.82.00.00119-0) ao Juízo competente (SJ-DF), procedendo-se à baixa de ambos os feitos na Distribuição. 20. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Processo nº 2006.82.00.005773-3) e para os autos da impugnação ao valor da causa (Processo nº 2008.82.00.00119-0).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 30/11/2009 16:09

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

73 - 95.0007156-8 JOSE PEREIRA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOANA DIAS DA CUNHA (EXCLUIDA, CONF.DESPACHO DE FLS.96) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intimem-se as partes do inteiro

teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000339, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

74 - 2005.82.00.001612-0 MARIA HELENA MONTEIRO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

Total Intimação : 74
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-18,19
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-17
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-35,37,38,56
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-15
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-59
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-73
 ANDRE WANDERLEY SOARES-14
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-11
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-16
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-11
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-10
 BERILO RAMOS BORBA-5
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3
 CARLOS ALBERTO MARTINS-6
 CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-11
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-36
 CLAUDIO BATISTA DE ALCANTARA-53
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-3
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-16
 DIANA ANGELICA LINS-8
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-74
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-16
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-16
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-7
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-26
 ESRDRAS SAVIO LIMA-8
 FABIO MONTENEGRO-72
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-17,20
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-21,30,31
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-29
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,10
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,73
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-5
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-35,37,38,39,40,42, 43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,55,56,57
 GIOVANNI DE AZEVEDO MEDAN-54
 GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-72
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-71
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-26
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-11
 HERBERTT CAETANO BARRETO-3
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-72
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,13,73
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-18,19
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-61,62,63,64,65, 66,67,68,69,70
 IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO-34
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22,23,24,25
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,13,73
 JEOTON COSTA DA SILVA-22,23,24,25
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-10
 JOAO ANTONIO DE MOURA-60,61,62,63,64,65, 66,67,68,69,70
 JOAO CARDOSO MACHADO-4
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,73
 JOSE CHAVES CORIOLANO-9
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-1
 JOSE HELIO DE LUCENA-12
 JOSE HELIO NOBREGA FERREIRA-27
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,73
 JOSE RAMOS DA SILVA-74
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-59
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,36,73
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-33
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-26
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-10
 LUCIANA ARRUDA PAULA DA FONSCÊCA-32
 LUCIANA CARMELIO-72
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-60,61,62,63,64,65,66, 67,68,69,70
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,26,28
 MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-72
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-73
 MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-72
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-8
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-15
 MAURO CÉSAR SANTIAGO CHAVES-72
 MIKELINE DE OLIVEIRA E CONRADO-41
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-12
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-4,26,28
 NATALICIO EMMANOEL QUINTELLA LIMA-54
 NELSON AZEVEDO TORRES-26,28

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-37,38,39,40,42,43,44,45, 46,47,48,49,50,51, 52,55,56,57,58
 RAÍSSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-8
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-5
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-36
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-11
 RONALDO INACIO DE SOUSA-1,4
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-12
 SABRINA PEREIRA MENDES-1
 SEM ADVOGADO-9,14,15,16,17,18,19,20,21,24,26, 28,29,30,31,32,33,41,53,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70

SEM PROCURADOR-7,13,22,23,24,25,27,34,35, 36,54,59,74
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-6
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-35,37,38,39,40,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,55,56,57,58,71
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-3
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-15
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-35,37,38,40,42, 44,45,47,48,49,50,51,52,55,56,57,58
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-74

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000468-8/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001353-2
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: JANUNCIO ALVES DE MENEZES JUNIOR
 DEVEDOR(ES): JANUNCIO ALVES DE MENEZES JUNIOR, CPF/CNPJ nº 024.331.974-65.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 376,35 (atualizada até 24/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2614.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000478-1/2009

PROCESSO Nº: 95.0009643-9
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CONSTRUTORA CANAA LTDA e outro
 INTIMAÇÃO DE: CONSTRUTORA CANAA LTDA, CNPJ nº: 206.241/0001-91 e do executado FRANCISCO ARNAUD SILVA, CPF nº: 175.347.634-87.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
 BEM(NS) PENHORADO(S): Um apartamento de número 401, situado no Edifício Colibris I, localizado na Rua Projetada, número 174, edificado em terreno próprio, número 350, da quadra 474, medindo 16,00m x 30,00m, no Loteamento Cidade dos Colibris, nesta, contendo as seguintes dependências: Hall, sala, copa, cozinha, um quarto social, uma suíte, área de serviço e banheiro social, com área privativa de 67,77m², área de uso comum de 5,59m², área de construção global de 73,30m², fração ideal de 0,125, cota ideal de terreno de 60m², com instalação elétrica, hidráulica e sanitária, registrado no livro 2-FF, às fls. 81, matrícula 41.410, do cartório Carlos Ulysses.
 VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), em 11 de novembro de 2008.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 1.870.731-4.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000479-6/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.006078-9
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: COSME DE SOUZA CAMBOIM

DEVEDOR(ES): COSME DE SOUZA CAMBOIM, CPF/CNPJ nº 066.208.698-82.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 147,89 (atualizada até 04/04/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 315.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000480-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003139-0
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA
 DEVEDOR(ES): CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 040.077.514-04.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 32/2008.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000481-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.005810-2
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: NEMESIO ALMEIDA SOARES

DEVEDOR(ES): NEMESIO ALMEIDA SOARES, CPF/CNPJ nº 023.058.104-82.
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 180.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara